



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 346 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 118/2021**

**ALTERA O DECRETO 107 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – ESPECIALIDADE MÉDICA).**

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I do Decreto nº 107 itens 2 e 5.

**Art.2º** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Decreto nº 107 de 3 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2021. Piracema/MG, 29 de novembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

**ANEXO – I**

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (anual)	Valor unitário da consulta	Valor Total estimado (anual)
02	Urologia	800	R\$172,27	R\$137.116,00
05	Reumatologia	800	R\$107,33	R\$85.864,00

Piracema, 29 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).*

**LEI Nº 1.385 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**CONSIDERA BEM CULTURAL PARA FINS DE TOMBAMENTO DE NATUREZA IMATERIAL A CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio cultural imaterial, bem intangível, a Capoeira do Município de Piracema.

**Art. 2º** Para fim do disposto nesta Lei considera-se Capoeira a expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música.

**Art. 3º** Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais de capoeira, podendo para tal fim apresentar nas escolas públicas, ações de apresentação e informação de capoeira desde que os grupos apresentem histórico da descendência afro-brasileira.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 29 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 346 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 4º** Para as situações previstas no artigo 3º, poderá o Executivo alocar despesas nas ações específicas constantes de seu orçamento, para preservação, disseminação e manutenção do bem imaterial ora reconhecido de interesse público.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá estimular as empresas privadas a destinar recursos com a finalidade de incentivar a prática da capoeira em Piracema, podendo o mesmo criar programas de incentivo para tal finalidade.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reconhecer como atividade extracurricular e ou curricular a prática de capoeira, bem como o ensino de História dos Povos Indígenas e Afro-brasileiros a ser difundida nas escolas da Rede Municipal.

**Art. 6º** A prática de Capoeira como atividade extracurricular poderá ser realizada periodicamente, em horário alternativo nas Escolas Municipais.

**Art. 7º** Para execução da atividade extracurricular poderão ser firmados acordos e convênios com federações, associações e grupos de capoeira reconhecidos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 29 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).*

### LEI Nº 1.386 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

#### **ALTERA A LEI Nº 1.323 DE 25 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1.323 de 25 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Estrada Municipal que se inicia ao final da Rua Alfredo Greco – Bairro Porteiras -, e que se estende até as estradas municipais que dão acesso aos Povoados Sossego e Joaquim Rodrigues, pela extensão aproximada de 1.200 (um mil e duzentos) metros, fica denominada como **RUA OROMAR LARA.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 29 de novembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 29/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).*

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança